



LEI Nº 1208 de 13 de setembro de 2022.

“DISPÕE SOBRE A GESTÃO DEMOCRÁTICA NAS UNIDADES EDUCACIONAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE PEDRAS GRANDES/SC E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”.

A Câmara Municipal aprova e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 1º A presente lei institui a gestão democrática do ensino público municipal de Pedras Grandes/SC, em conformidade com as seguintes leis:

- a) Constituição Federal, art. 206, inciso VI;
- b) Lei nº. 9.394/96 – LDB;
- c) Lei Orgânica do município de Pedras Grandes /SC;
- d) Lei n. 1007/2015 – Plano Municipal de Educação de Pedras Grandes /SC.
- e) Lei Complementar nº 11/2014 - Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério Público Municipal de Pedras Grandes /SC.

Art. 2º O Cargo de Diretor Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino de Pedras Grandes/SC, será de livre nomeação e exoneração do Poder Executivo seguindo de Consulta a Comunidade Escolar primando pela Gestão Democrática.

Art. 3º O cargo de Diretor de Unidade Escolar poderá ser exercido pelo titular de quadro efetivo integrante do Quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal de Pedras Grandes/SC e mediante Função Gratificada, desde que seja preenchido os requisitos previstos no artigo 16 desta lei.

Art. 4º Será concedida alteração temporária, enquanto perdurar a função de Diretor de Unidade Escolar, aos profissionais de educação efetivos que possuírem carga horária inferior a 40 (quarenta) horas.





Art. 5º A gratificação especial pelo exercício de Direção de Unidade Escolar já se encontra disciplinada na Lei Complementar nº 11/2014.

DOS PRINCÍPIOS DA GESTÃO ESCOLAR

Art. 7º A Gestão Democrática do Ensino Público Municipal será exercida, na forma desta lei, com vista à observância dos seguintes princípios:

I - Participação da Comunidade Escolar na escolha do Plano de Gestão Escolar das unidades escolares;

II - Elaboração do Plano de Gestão da Escola - PGE pelo proponente;

III - Transparência e ética nos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros;

IV - Participação dos pais e alunos na vivência da proposta pedagógica da escola;

V - Respeito aos mecanismos de supervisão da Secretaria de Educação Ciência e Tecnologia;

VI - Garantias do cumprimento da proposta curricular, em consonância com a Secretaria de Educação Ciência e Tecnologia;

VII - Eficácia no uso dos recursos;

VIII - Garantia de qualidade social, traduzida pela busca constante do pleno desenvolvimento da pessoa, do preparo para o exercício da cidadania e da qualificação para o trabalho;

IX - Compromisso com as metas estabelecidas pela Secretaria de Educação Ciência e Tecnologia;

X - Cumprimento da carga horária prevista na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentas) horas/ano, e;

XI - Conhecimento e respeito aos mecanismos de acompanhamento, controle e avaliação dos resultados da escola, estabelecida pela Secretaria de Educação Ciência e Tecnologia;

Parágrafo único. Integram a comunidade escolar os alunos, seus pais ou responsáveis, os profissionais da educação e demais servidores em exercício na unidade escolar.

Art. 8º As unidades escolares de ensino contam, na sua estrutura e organização, com os seguintes colegiados Associação de Pais e Professores (APP) e Conselho Escolar.





CAPÍTULO II
DA GESTÃO DA UNIDADE ESCOLAR

Seção I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 09 A gestão das unidades escolares será exercida por:

I - Gestor Escolar;

II - Equipe técnica administrativa, vinculada a Secretaria de Educação Ciência e Tecnologia;

III - Colegiado constituído pela Associação de Pais e Professores - APP e Conselho Escolar.

Paragrafo Único- a Gestão escolar nas unidades do município ficam relacionadas a quantidade de alunos por unidade:

- a) Abaixo de 25 alunos a gestão fica vinculada ao professor responsável (sem função Gratificada), ligado Secretaria de Educação;
- b) Entre 25 e 50 alunos a unidade contará apenas com um Gestor escolar;
- c) Acima de 50 alunos, a escola contará com o Gestor escolar e alguém vinculado a Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia, para formar a equipe técnica administrativa da escola

Art. 10 A autonomia da gestão administrativa dos estabelecimentos de ensino será assegurada:

I - Pelo provimento dos cargos dos diretores escolares, através de nomeação pelo Chefe do Poder Executivo por critério de competência técnico-pedagógica, devendo ocorrer a chancela pela Associação de Pais e Professores – APP e Conselho Escolar, na forma disposta na presente lei;

II - Pela garantia de participação dos segmentos da comunidade escolar por meio dos colegiados;

III - Pela avaliação de desempenho anual dos dirigentes escolares;





IV - Pela destituição do Diretor, na forma regulamentada nesta lei.

Seção II
DOS DIRETORES

Art. 11 A gestão das unidades escolares da Educação Básica e dos Centros de Educação Infantil do município de Pedras Grandes/SC, será exercida por Diretor da Unidade Escolar.

Art. 12 São atribuições do Diretor:

I - Representar a unidade escolar, responsabilizando-se pelo seu adequado funcionamento e pelos resultados dos alunos;

II - Coordenar a elaboração, a execução e a avaliação do Projeto Público Pedagógico - PPP, do Plano de Gestão da Escola - PGE, observadas as determinações da Secretaria de Educação Ciência e Tecnologia;

III - Submeter a comissão, para aprovação, do Plano de gestão da Escola - PGE de sua unidade escolar;

IV - Submeter à Secretaria de Educação Ciência e Tecnologia, no final do ano letivo, o relatório de atividades, tendo como referência o Plano de Gestão da Escola - PGE, nele incluídos as respectivas prestações de contas, os dados de avaliação externa e interna e as propostas visando à melhoria da qualidade do ensino e das condições de funcionamento da escola;

V - Manter arquivados, em dia e à disposição da Secretaria de Educação Ciência e Tecnologia, o Projeto Político Pedagógico - PPP, o Regimento interno da unidade escolar /Estatuto da APP, Regimento interno do Conselho Escolar e o Plano de Gestão da Escola - PGE;

VI - Organizar o quadro de pessoal da escola respeitadas as determinações da Secretaria de Educação Ciência e Tecnologia, mantendo o cadastro atualizado, assim como os registros dos servidores lotados no estabelecimento;

VII - Manter atualizado os bens públicos no patrimônio, zelando por sua conservação, em conjunto com todos os segmentos da comunidade escolar;

VIII - acompanhar diariamente a frequência de alunos e professores, comunicando aos pais, quando a ausência do aluno for superior a 5 (cinco) dias letivos consecutivos ou 7 (sete) dias intercalados, a fim de assegurar a frequência diária dos alunos à escola e, sempre que configurar





omissão dos pais ou responsáveis, adotar as medidas constantes no Projeto Político Pedagógico - PPP;

IX - Garantir a legalidade, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos;

X - Fornecer as informações requeridas pela Secretaria de Educação Ciência e Tecnologia, bem como dados referentes ao Censo Escolar e os demais sistemas de sua competência observando os prazos estabelecidos;

XI - Estimular o envolvimento dos pais, da comunidade, de voluntários e parceiros que contribuam para a melhoria do ambiente escolar, do atendimento aos alunos e da qualidade de ensino, bem como o desenvolvimento de iniciativas que envolvam os alunos dentro e fora do estabelecimento escolar;

XII - Implementar e assegurar condições de funcionamento para a Associação de Pais e Professores - APP e Conselho Escolar;

XIII - Garantir o pleno funcionamento da Unidade Escolar, visando a melhoria contínua do padrão de qualidade de ensino, aplicando e utilizando os recursos disponíveis com eficácia e eficiência;

XIV - Responder, nos termos da legislação pertinente, por todos os atos e omissões no exercício desta função, sujeitando-se à fiscalização dos órgãos de controle interno e externo;

XV - Gerenciar recursos humanos, financeiros, bens móveis e imóveis e valores pelos quais a escola responda ou que, em nome desta, assuma obrigação de natureza pecuniária;

XVI – Manter em dia os registros e controles das despesas realizadas pela escola;

XVII - divulgar mensalmente, de comum acordo com a Associação de Pais e Professores - APP, a movimentação financeira da escola.

Parágrafo único. A Secretaria de Educação Ciência e Tecnologia estabelecerá normas pertinentes à administração dos estabelecimentos de ensino, cabendo ao dirigente escolar zelar por seu fiel cumprimento.

Art. 13 A autonomia da gestão pedagógica será assegurada:

I - Pelo cumprimento da legislação pertinente, incluindo orientações curriculares, metas e estratégias emanadas da Secretaria de Educação Ciência e Tecnologia;

II - Pela atualização anual do Plano de Gestão da Escola - PGE;





III - Pela utilização de teorias, métodos e procedimentos pedagógicos aplicados às condições de seus educandos e que resultem em maior eficácia e qualidade na execução dos objetivos educacionais, bem como na determinação de critérios para formação de turmas, de acordo com orientações e normas da Secretaria de Educação Ciência e Tecnologia;

IV - Pela aplicação de avaliações diagnósticas, sem prejuízo de outros mecanismos implementados pela escola.

Art. 14 As ações do Plano de Gestão da Escola - PGE referentes às áreas administrativa, financeira, pedagógica e operacional, serão elaboradas em consonância com as diretrizes educacionais da Secretaria de Educação Ciência e Tecnologia e com as especificidades da comunidade escolar.

Art. 15 O Projeto Político Pedagógico - PPP - instrumento de autonomia da Escola - é o documento específico que contém todas as normas, deliberações administrativas, e as relações entre alunos, professores, direção, demais servidores e pais.

§ 1º Cabe à Secretaria de Educação Ciência e Tecnologia estabelecer as diretrizes para elaboração do Projeto Político Pedagógico - PPP, incluindo regras básicas e comuns às unidades escolares, explicitando os direitos e deveres dos alunos, dos professores, dos pais e dos demais servidores, bem como, de normas disciplinares, das funções do colegiado, de avaliação externa e deveres do Diretor.

§ 2º Cabe à Escola, respeitado o âmbito de sua autonomia, elaborar o seu Projeto Político Pedagógico - PPP, inserindo regras locais adequadas à realidade da comunidade e dos alunos.

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS PARA EXERCER O CARGO DE DIRETOR ESCOLAR

Art. 16 São requisitos mínimos para nomeação:

I - ter no mínimo de 03 (três) anos de exercício profissional na Rede Municipal de Ensino de Pedras Grandes/SC, como professor efetivo ou temporário, graduado em curso superior, em





área da Educação.

II - possuir competência Técnico-Pedagógica e Habilidades Gerenciais, mediante comprovação de conhecimento de fundamentos básicos de gestão escolar através de Curso de Gestão Escolar de no mínimo 60 (sessenta) horas e/ou estar cursando referido curso;

III - não ter praticado ato que desabone a sua conduta profissional, comprovado mediante declaração do setor de pessoal, sob as penas da Lei;

IV - dispor de carga horária de 40 (quarenta) horas semanais de dedicação à escola;

V - ser efetivo no quadro do magistério público de Pedras Grandes;

VI – Elaborar, entregar e apresentar o Plano de Gestão da Escolar – PGE.

Art. 17 O profissional indicado para o cargo de Diretor de Unidade Escolar terá o prazo de 30 (trinta) dias após a sua indicação para apresentar com validade mínima de 2 (anos) seu Plano de Gestão Escolar à Associação de Pais e professores (APP) e ao Conselho Escolar.

Parágrafo único – antes do término do prazo do PGE inicialmente apresentado, o diretor poderá apresentar novo Plano de Gestão Escolar, para buscar se manter no cargo, o que deverá seguir os mesmos procedimentos de encaminhamento do plano inicial, conforme descritos nessa Lei.

I - O Plano de Gestão Escolar será disponibilizado para consulta e avaliação pública da comunidade escolar.

II - A disponibilização do Plano de Gestão Escolar deverá ocorrer na unidade escolar de atuação e publicado no site oficial do município por um período mínimo de 30 (trinta) dias.

III - Uma Assembleia Geral da Associação de Pais e Professores – APP, deverá ser convocada pela Secretaria de Educação Ciência e Tecnologia em um prazo não inferior a 30 (trinta) dias e não superior a 35 (trinta e cinco) dias da apresentação do PGE pelo novo Diretor Escolar, sendo que nessa assembleia além de assuntos rotineiros deverá estar em pauta a validação da comunidade escolar do Plano de Gestão Escolar apresentado pelo Diretor Escolar.

IV – Em caso de não validação do PGE pela Assembleia, esta deve apresentar os motivos, e o diretor indicado terá um prazo de 15 (quinze) dias para retificar e apresentar novamente para nova apreciação pela APP e Conselho Escolar.

V – O chefe do Poder Executivo Municipal poderá revogar a indicação a qualquer momento, indicando um novo nome que deverá seguir as regras anteriormente estabelecidas.

Seção I





DO PLANO DE GESTÃO DA ESCOLA - PGE

Art. 18 O profissional nomeado elaborará o Plano de Gestão da Escola - PGE, nas áreas administrativa, financeira, pedagógica e operacional em consonância com a Secretaria de Educação Ciência e Tecnologia.

§ 1º O Plano de Gestão da Escola - PGE deve estabelecer, calendário escolar, plano de matrícula, mecanismo de diagnóstico de novos alunos e critérios de formação de turmas ("enturmação"), número de alunos por turma, processo de avaliação quantitativa e qualitativa, recuperação e promoção e ainda:

- a) a identificação da escola;
- b) diagnóstico da situação atual da escola;
- c) a missão e a visão;
- d) os objetivos, as metas e as ações;
- e) o plano financeiro.

§ 2º Deverá o Plano de Gestão Escolar ser elabora com base no PPP de cada unidade escolar e na legislação vigente.

Art. 19 Cabe ao Diretor zelar pelo bom uso e manutenção das instalações físicas, equipamentos, acervo bibliográfico e salas pedagógicas da escola.

Art. 20 Cabe ao Diretor supervisionar os atos e assinar todos os documentos relativos à vida escolar.

Art. 21 Cabe ao Diretor solicitar a realização de pequenos consertos e ou obras de reforma e ampliação da unidade escolar, devidamente justificadas, encaminhando o pedido à Secretaria de Educação Ciência e Tecnologia para providências de comprometimento, cabendo-lhe o cogerenciamento da execução, comunicando eventuais irregularidades.

Art. 22 Cabe ao Diretor coordenar e controlar o uso racional dos insumos básicos, inclusive água, energia elétrica, telefone.





Sessão II
DA NOMEAÇÃO

Art. 23 No ato da nomeação pelo Chefe do Poder Executivo, o Diretor assinará termo de compromisso junto à Secretaria de Educação Ciência e Tecnologia, comprometendo-se a exercer com eficácia e eficiência as atribuições específicas da função, responsabilizando-se:

I - Pela aprendizagem dos alunos;

II - pelo cumprimento de, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentas) horas anuais e pelo Programa de Ensino;

III - pelo cumprimento das diretrizes emanadas da Secretaria de Educação Ciência e Tecnologia.

Art. 24 A dispensa do Diretor poderá ocorrer nos seguintes casos:

I - Insuficiência de desempenho, constatada através da avaliação anual realizada pela comissão avaliadora formada pela APP e Conselho Escolar;

II - Infração aos princípios da Administração Pública, ou a quaisquer obrigações legais decorrentes do exercício de sua função pública;

III - descumprimento do termo de compromisso por ele assinado.

IV – por decisão do chefe do Poder Executivo.

Art. 25 A vacância da função de Diretor de unidade escolar ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - término da vigência do Plano de Gestão Escolar;

II - a pedido;

III - destituição;

IV - aposentadoria;

V - morte; ou

VI - assunção de mandato eletivo;

V - Na criação de nova instituição de ensino;

Parágrafo único. O Diretor Escolar responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições, conforme disposto na lei.





CAPÍTULO IV
DOS MECANISMOS DE SUPERVISÃO DAS ESCOLAS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Art. 26 O Diretor é o responsável pelo resultado do desempenho dos alunos juntamente com o corpo docente, cabendo-lhes implementar as estratégias a serem usadas com os alunos de rendimento não satisfatório, a fim de garantir o sucesso escolar de todos.

Parágrafo único. Compete ao Diretor encaminhar, por escrito, à Secretaria de Educação Ciência e Tecnologia, lista de professores que não possuam habilidades e conhecimentos adequados para o desempenho de suas funções, desde que esgotadas todas as possibilidades de intervenção pedagógica e administrativa pela Escola.

Art. 27 A supervisão das escolas pela Secretaria de Educação Ciência e Tecnologia será exercida por meio dos Técnicos que têm como função apoiar, fortalecer e desenvolver mecanismos de responsabilização nas unidades escolares visando a melhoria da qualidade do ensino.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 O profissional que não atender os critérios estabelecidos na presente lei será ainda que posterior a sua nomeação exonerado.

Art. 29 No momento da alternância de cargo ao Diretor escolhido pelo Chefe do Poder Executivo, o profissional da educação que estiver na Direção deverá apresentar a avaliação pedagógica de sua direção (administração), fazer a entrega do balanço do acervo documental, o inventário do material e equipamento e do patrimônio existente na Unidade escolar.

Art. 30 Fica o chefe do Poder Executivo autorizado por ato próprio estabelecer critérios para o fiel cumprimento da presente lei.





ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Pedras Grandes

Art. 31 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01/01/2023.

Pedras Grandes/SC, 13 de setembro de 2022.

Agnaldo Filippi
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

Publicada no mural da recepção na data supra

Juliano Dela Vedova
Secretário de Administração, Contabilidade e Finanças

